LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-LI.01916-1/2021

PROCESSO: **LI.02534-0/2021**
VALIDADE:

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

ADRIANO SOUSA SILVA

CPF/CNPJ

008.136.883-61

EMPREENDIMENTO

NOME

VEREDA PEQUENA

ATIVIDADES

ATIV.2908

CULTURAS ANUAIS OU SEMI-PERENES (EXCETO HORTICULTURA, FRUTICULTURA E SILVICULTURA) (A1-002)

Características:

Área Útil: 58,06 ha

Município:

Cocal (PI)

Coordenadas Geográficas:

03°22'04.39"S / 41°39'22.04"O

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LI autoriza a instalação da atividade/empreendimento de acordo com as especificações constantes

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Centro de Geotecnologia Fundiária e Ambiental) em 24/08/2022 às 09:07
[iDGk5kt4GD2O3bVfXwiZCqcTyfhIyo7efxAYQvrFPtNaHmOmTzk8Xx0ssoaXxIxJ]

Emitido eletronicamente em 30/08/2023 22:43 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.53724-5/2023.E1AB.AFA6.EB60]

dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

ii. Esta LI não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
iii. Esta Licença de Instalação (LI) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº. 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;
iv. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;
v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;
vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Operação;
vii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
ix. As recomendações e especificações técnicas constantes dos projetos e estudos ambientais acostados ao presente licenciamento ambiental passam a fazer parte das condicionantes da LI;
x. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
xi. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
xii. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
xiii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar informações / esclarecimentos sobre Apresentar Despacho Conclusivo de processo de Alteração de Característica da Atividade (ACA), através do qual o interessado insira na ATIV.2908, o polígono da Área Diretamente Afetada (ADA), com área no valor de 65,79 ha, o qual não poderá intervir na Área de Reserva Legal do imóvel, conforme Parecer Técnico AG.0301-7/2021 (processo nº LP.02509-1/2021).	90 dias (29/03/2022)	Atendida

OBSERVAÇÕES

Esta LI aprova a intervenção em apenas 65,79 ha, não sendo permitida a intervenção na Área de Reserva Legal do imóvel, conforme Parecer Técnico AG.0301-7/2021, integrante do processo

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Centro de Geotecnologia Fundiária e Ambiental) em 24/08/2022 às 09:07
[iDGk5kt4GD2O3bVfXwiZCqcTyfhIyo7efxAYQvrFPtNaHmOmTzk8Xx0ssoaXxIxJ]

LP.02509-1/2021, que, por sua vez, culminou na emissão da LP nº º PI-LP.01842-1/2021

Esta LI não autorização a supressão de vegetação nativa, devendo o interessado, para tanto, solicitar a Autorização para Uso Alternativo do Solo (UAS) junto ao SINAFLOR, observando as disposições constantes da IN SEMAR nº 005/2020

Esta Licença Ambiental - LIC foi regerada em virtude do deferimento do pedido de Alteração de Características da Atividade, protocolado sob o número ACA.04079-0/2022. Considera-se cancelada a versão anterior desta Licença Ambiental - LIC

Teresina (PI), 30/08/2023

(assinado eletronicamente)
Felipe Gomes da Silva
Diretor CGEO
Auditor Fiscal Ambiental
Centro de Geotecnologia Fundiária e Ambiental

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Centro de Geotecnologia Fundiária e Ambiental) em 24/08/2022 às 09:07
[iDGk5kt4GD2O3bVfXwiZCqcTyfhIyo7efxAYQvrFPtNaHmOmTzk8Xx0ssoaXxIxJ]

Emitido eletronicamente em 30/08/2023 22:43 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.53724-5/2023.E1AB.AFA6.EB60]